



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

RESOLUÇÃO Nº. 87, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da dispensa de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 05 de setembro de 2022, decretou e eu sanciono e promulgo a Resolução nº. 87/2022, de autoria de autoria do Marcos Aparecido Lourençano:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º. Para efeitos dessa resolução, considera-se:

I - Dispensa de licitação: desburocratização aplicada à casos especiais previstos em lei, na qual se exija atendimento rápido e eficaz ou ainda que não justifique a movimentação de um processo licitatório, conforme artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Inexigibilidade de licitação: aplicável nos casos em que seja inviável a competição entre licitantes, conforme artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requisição do ordenador de despesa e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 4º desta Resolução e, em caso de omissão, segundo o artigo 23 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

III – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, através de certidão negativa de FGTS e INSS;

VI - razão da escolha do contratado;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Art. 4º. A estimativa de preços será realizada através do levantamento de, pelo menos três orçamentos, podendo ser:





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

I - elaborado por fornecedor, em documento contendo nome/razão social e CNPJ da pessoa jurídica que elabora o orçamento, descrição precisa do material, produto ou serviço a ser adquirido, juntamente com os valores unitário e total e responsável pela elaboração da proposta devidamente assinado;

II - retirado de plataforma idônea de pesquisa de preços;

III - retirado de outros órgãos públicos que tenham realizado procedimento semelhante;

IV - retirado de aplicativos de mensagens instantâneas, devidamente demonstrados através de cópia.

§1º. Constatando-se a inconformidade nos orçamentos serão solicitadas as devidas correções ou a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias sob pena de descartar o orçamento.

§2º. Se ainda assim não for possível apurar no mínimo três preços distintos para o objeto a ser adquirido, será aceita justificativa do servidor responsável, anexando trocas de e-mails, conversas de aplicativos de mensagens instantâneas ou outra forma de comunicação idônea

Art. 5º. No caso de aquisições de bens ou contratações de serviços com o valor máximo até o previsto no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, será admitida a dispensa de licitação, observando-se o seguinte:

I - nas contratações com valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição juntamente com a nota de empenho.

II - nas contratações com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou de valor inferior, mas que sejam executadas de forma contínua ou representem obrigações futuras para a Câmara Municipal de Taquaritinga, deverá ser instaurado processo formal de dispensa de licitação, numerado e protocolado com os documentos e etapas previstas nesta Resolução.

§1º. Em ambos os casos, antes de proceder ao empenhamento da despesa, deve-se consultar a documentação mínima exigida.

§2º. Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se como contrato válido entre a Câmara Municipal de Taquaritinga e o fornecedor escolhido a nota de empenho emitida, conforme artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. O procedimento de inexigibilidade de licitação será composto pelos documentos elencados no artigo 3º, no que lhe forem compatíveis, além do Termo de homologação do ordenador de despesa, observado sempre o disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. Ficam dispensados de parecer jurídico as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Art. 8º. É de responsabilidade da Presidência a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

Parágrafo único. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas deverão fazê-lo de forma fundamentada.

Art. 9º. Observados o contraditório e ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 146 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº. 3.917, de 12 de abril de 2012, serão aplicadas pela autoridade competente.

Art. 10. Enquanto não for efetivamente implementado o portal nacional de contratações públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Taquaritinga e no diário oficial do município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no portal de licitações do tribunal de contas do Estado de São Paulo, no que couber;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no site oficial da Câmara Municipal de Taquaritinga sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no portal de licitações do tribunal de contas do Estado de São Paulo, no que couber.

III - não haverá prejuízo a realização de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 06 de setembro de 2022.

Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

